

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA  
CAMARA DE VEREADORES DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

### JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO – EXERCÍCIO 2014 –REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TCM- BA PROCESSO Nº 008877-15

O Presidente da Câmara, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo diploma regimental, em consonância com a Lei Orgânica Municipal c.c a Constituição Federal, e,

Considerando, os fundamentos do Processo nº. 008877-15 TCM-BA e Processo Administrativo nº 02/2016 CM, que trata da Prestação de Contas Anuais do Exercício 2014 da Prefeitura de Muquém do São Francisco-BA, devidamente tramitada no Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Julgado pela Câmara de Vereadores de Muquém do São Francisco-BA;

Considerando, que o Parecer Prévio oriundo do TCM-BA, constante do Procedimento nº 008877-15, foi rejeitado pela Câmara de Vereadores de Muquém do São Francisco-BA;

Considerando, que o Parecer Final da Comissão de Mérito da Câmara Municipal de Muquém do São Francisco-BA, apontou as seguintes irregularidades referente as contas do exercício financeiro 2014:

- 1 – ausência de justificativa necessária para a contratação
- 2 - ausência de definição das exigências de habilitação dos participantes
- 3 - não definição dos critérios de aceitação das propostas e das sanções por inadimplemento
- 4 - não definição das cláusulas do contrato, inclusive com prazos para fornecimento
- 5 - ausência das razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico
- 6 - ausência de cotação de preços para aquisição de bens e serviços
- 7 – ausência da razão para escolha do fornecedor ou executante
- 8 – ausência da justificativa do preço contratado
- 9 - apresentação de contrato sem mencionar o ato que autorizou a sua lavratura
- 10 – transferência a menor no valor do repasse do duodécimo da Câmara Municipal, ratificado por sentença judicial da Vara Cível da Comarca de Ibotirama-BA, nos autos do processo nº 0003477-59.2013.805.0099 e 0000767-32.2014.805.0099
- 11 – realização irregular de despesas com recursos do FUNDEB

## ATOS OFICIAIS



**ESTADO DA BAHIA  
CAMARA DE VEREADORES DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

- 12 – renúncia de receitas com relação à Dívida Ativa
- 13 - renúncia de receitas
- 14 – contratação de pessoal sem prévio concurso público
- 15 – não recolhimento das obrigações à Instituição Previdenciária

Considerando, finalmente, o julgamento das contas da Prefeitura de Muquém do São Francisco, com a submissão e reprovação em plenário, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muquém do São Francisco-BA aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

**Art. 1º.** – Ficam **REPROVADAS** as Contas da Prefeitura de Muquém do São Francisco-BA, relativas ao **exercício financeiro de 2014**, de responsabilidade do Prefeito **MARCIO CESARE RODRIGUES MARIANO**, rejeitando assim o parecer prévio do TCM-BA emitido nos autos do Processo nº 008877-15.

**Art. 2º.** – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, com expedição de cópias da edição aos membros da Casa, ao Egrégio TCM-BA, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao gestor mandato 2013/2016.

Muquém do São Francisco, 09 de dezembro de 2016.

**Osmar Gaspar de Sena**  
Presidente – Biênio 2015/2016